



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 182 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Institui e regulamenta, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal, e no art. 12, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, II, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e no processo administrativo SEI nº 19.00.4009.0002766/2019-36,

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, que cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização dos anexos da Resolução CNMP nº 74, de 19 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a aplicação do controle da atuação da gestão de pessoas, da Tecnologia da Informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus Membros;

CONSIDERANDO a importância da uniformização taxonômica no âmbito do Ministério Público para fins de registro de informações judiciais, extrajudiciais e de atividades não procedimentais;

CONSIDERANDO a constante necessidade de manutenção e aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor possui caráter consultivo e está vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I– propor aperfeiçoamentos nos procedimentos relacionados ao cadastramento dos assuntos processuais e nos sistemas informatizados;

II – deliberar, no âmbito do CNMP, sobre as propostas de alteração, acréscimo ou supressão de assuntos, movimentos e classes, nas Tabelas Unificadas;

III – autorizar a complementação das Tabelas Unificadas, nos termos da [Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010](#), atribuindo aos novos temas codificação e propondo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ao Conselho Nacional de Justiça a inclusão, paralela, nas Tabelas do Poder Judiciário;

IV – manter atualizada e disponível, aos usuários, as Tabelas Unificadas e o Sistema Gestor de Tabelas Unificadas, em utilização no Ministério Público;

V – acompanhar e propor medidas administrativas e normativas para a implantação, em todas as unidades do Ministério Público da União e dos Estados, das Tabelas Unificadas;

VI – adequar e atualizar os anexos da [Resolução CNMP nº 74, de 19 de julho de 2011](#).

Art. 3º O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas será composto por membros e/ou servidores indicados livremente pelo Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico.

§ 1º A composição do Comitê Gestor poderá ser revista a qualquer tempo, a critério do Presidente da CPE.

§ 2º O Conselheiro Presidente da CPE escolherá, dentre os indicados, quem exercerá as funções de Coordenador do Comitê Gestor.

Art. 4º O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas assegurará, sempre que possível, a representatividade do CNMP e dos diversos ramos e unidades do Ministério Público.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, a Comissão de Planejamento Estratégico poderá receber indicações de membros e/ou servidores para compor o Comitê Gestor.

§ 2º As indicações deverão ser encaminhadas pelos órgãos interessados no prazo assinalado pelo Presidente da CPE e obedecerão, preferencialmente, à seguinte regra de composição:

I - quatro representantes do Ministério Público da União, indicados pelo Procurador-Geral de cada um de seus ramos, sendo:

- a) um representante do Ministério Público Federal (MPF);
- b) um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT);
- c) um representante do Ministério Público Militar (MPM);
- d) um representante do Ministério Público do Trabalho (MPT).

II – quatro representantes do Ministério Público dos Estados, sendo:

- a) dois representantes indicados pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE);
- b) dois representantes indicados pelo Conselho Nacional de Corregedores-Gerais (CNCGE).

III - um representante indicado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;

IV - dois representantes indicados pela Secretaria-Geral do CNMP, sendo:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- b) um representante da Secretaria de Gestão Estratégica.

§ 3º As indicações deverão recair, preferencialmente, sobre membros ou servidores que atuem no Comitê Gestor local das Tabelas Unificadas.

Art. 5º As reuniões do Comitê Gestor serão:

I - ordinárias, realizadas com periodicidade mínima trimestral; e

II - extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico ou pelo Coordenador do Comitê.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê poderá convidar colaboradores eventuais para participar de reuniões, projetos ou outras iniciativas sempre que houver necessidade.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 26 de julho de 2013](#).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS